



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 958 DE 07 DE AGOSTO DE 1.973

"DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DE MUIROS E CALÇADAS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga, a seguinte Lei:

Art. 1º - A Divisão de Obras da Prefeitura Municipal de Agudos, providenciará a construção e reconstrução de muros e calçadas em vias públicas da cidade, onde tais melhoramentos se fizerem necessários.

§ ÚNICO - As despesas dos respectivos serviços correrão por conta dos proprietários e, as mesmas serão divididas proporcionalmente ao número de metros de testada de cada proprietário beneficiado.

Art. 2º - O pagamento dos serviços de que trata o artigo anterior e seu paragrafo, será feito pelos proprietários à vista, ou, com aumento de 1% (UM POR CENTO) ao mes que, não poderá exceder a 18 (DEZOITO) prestações mensais.

Art. 3º - Apurados os dispêndios e responsabilidades, a Divisão de Obras, através da repartição competente, notificará o proprietário para, no prazo de 5 (CINCO) dias, vir examinar os custos e reclamar contra inexatidões e irregularidades que, por ventura, forem verificadas.

§ PRIMEIRO - Se houver reclamação, o Prefeito Municipal determinará as diligencias que julgar oportunas ao seu esclarecimento e, verificando sua procedencia, mandará fazer as retificações necessárias;

§ SEGUNDO - Findo o prazo de 5 (CINCO) dias sem que os interessados apresentem reclamações, ou, decididas estas, a Secção de Lançadoria providenciará o lançamento do débito, de acordo com o que for verificado.

Art. 4º - Os proprietários que fornecerem os materiais necessários à obra, ficarão sujeitos, apenas, às despesas de mão de obra, quando os serviços forem executados pela Prefeitura Municipal, ob-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 2 -

LEI Nº 958 DE 07 DE AGOSTO DE 1.973-Continuação:

obedecendo os critérios de lançamentos previstos em Lei,

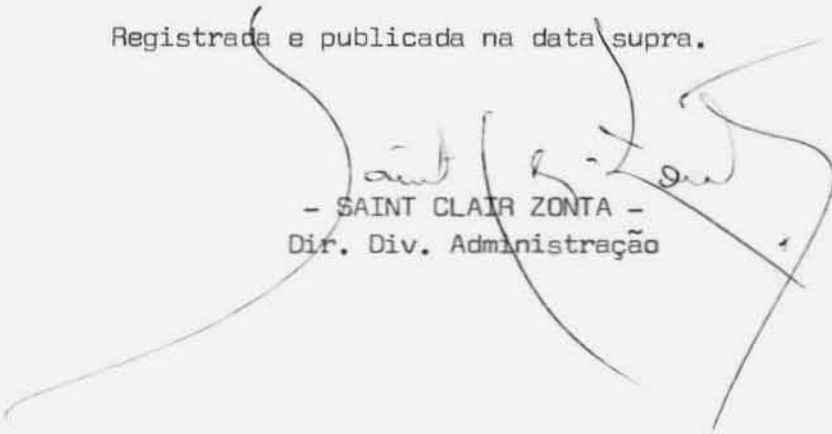
§ ÚNICO - É facultado aos proprietários conceder empreitada para as obras, desde que obedecidas as normas e padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, cabendo à Divisão de Obras, fornecer os dados necessários, bem como, fiscalizar a execução dos serviços.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de agosto de 1973


= ANTONIO CONDI =
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


- SAINT CLAIR ZONTA -
Dir. Div. Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 958 DE 07 DE AGOSTO DE 1.973

Dispõe sôbre a construção ou reconstrução de muros e calçadas em vias públicas e dá outras providências.

Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber - que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº e êle sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A divisão de Obras da Prefeitura Municipal de Agudos providenciará a construção e reconstrução de muros e calçadas em vias públicas da cidade, onde tais melhoramentos se fizerem necessários.

Parágrafo único - As despesas dos respectivos serviços correrão por conta dos proprietários, e as mesmas serão divididas proporcionalmente ao número de metros de testada de cada proprietário beneficiado.

ARTIGO 2º - O pagamento dos serviços de que trata o artigo anterior e seu parágrafo, será feito pelos proprietários, à vista, ou com aumento de 1% (um por cento) ao mês, que não poderá exceder a 18 (dezoito) prestações mensais.

ARTIGO 3º - Apurados os dispêndios e responsabilidades, a Divisão de Obras, através da repartição competente, notificará o proprietário para, no prazo de 5 (cinco) dias, vir examinar os custos e reclamar contra inexatidões e irregularidades que proventura forem verificadas.

Parágrafo 1º - Se houver reclamação o Prefeito Municipal determinará as diligências que julgar oportunas ao seu esclarecimento e, verificando sua procedência, mandará fazer as retificações necessárias;

- continua -





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- fls. 2 -

Lei nº 958 de 07 de agosto de 1.973:

continuação Fls. 2

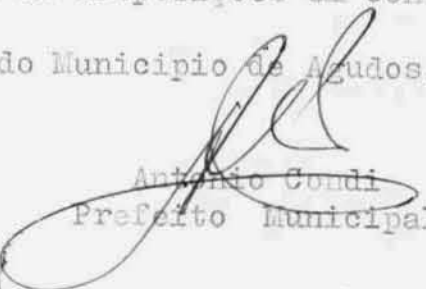
Parágrafo 2º - Findo o prazo de 5 (cinco) dias sem que os interessados apresentem reclamações, ou decididas estas, a Seção de Lançadoria providenciará o lançamento do débito de acordo com o que fôr verificado.

ARTIGO 4º - Os proprietários que fornecerem os materiais necessários à obra, ficarão sujeitos apenas às despesas de mão de obra quando os serviços forem executados pela Prefeitura Municipal, obedecendo os critérios de lançamentos previstos em lei.

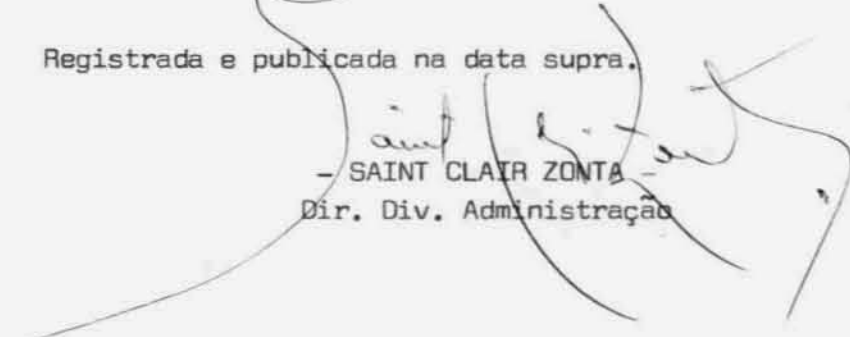
Parágrafo único - É facultado aos proprietários - conceder empreitada para as obras desde que obedecidas as normas e padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, cabendo à Divisão de Obras fornecer os dados necessários bem como fiscalizar a execução dos serviços.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Agudos, em 07 de agosto 1973


Antonio Condi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


- SAINT CLAIR ZONTA -
Dir. Div. Administração